

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. PASTOR REINALDO)

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de pedágio para veículos automotores de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o decreto Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, "que dispõe sobre pedágio em rodovias federais e dá outras providências", com o objetivo de conceder isenção de pagamento de pedágio para veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O § do Art. 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a ter as seguinte redação:

"§ 2º -Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais, aqueles do corpo diplomático e os veículos automotores de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física" (NR)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em diversos setores da sociedade brasileira identificamos uma sensibilidade e preocupação com o portador de deficiência física, resultando numa abertura para mudanças de condutas e comportamento visando a maior integração do deficiente físico na sociedade, a exemplo do aumento da inserção dos mesmos pelo mercado de trabalho.

O Estado também não omite-se, o Artigo 227 da Constituição Federal retrata seu esforço no sentido de facilitar o acesso do portador de deficiência física aos bens e serviços coletivos.

Apesar de toda mobilização do Estado e da sociedade, alguns entraves ainda permanecem dificultando a vida do portador de deficiência. A exemplo da cobrança de tarifa de pedágio para os veículos automotores de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física nas rodovias federais.

Considerando que além dos rendimentos do portador de deficiência física, no âmbito geral, serem inferiores aos demais trabalhadores e suas despesas, muitas vezes com medicação, tratamentos médicos e fisioterapias, etc, consumirem grande parte de seus ganhos, não é justo que os portadores de deficiência tenham o mesmo tratamento quanto ao pagamento de tarifas de pedágios, especialmente aqueles que utilizam-se de seus veículos como instrumento de trabalho.

Diante de todo exposto, peço a aprovação desta proposição aos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, março de 2003

**Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS**

